



PARECER DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Em atendimento ao disposto no Artigo 22º do Decreto Municipal nº 1.171/2004, que rege as ações do Controle Interno, combinado com a o Art. 16º da Instrução Normativa 20/2015 do TCE- SC, essa controladoria geral emite parecer.

Considerando que em função da portaria TC 6/2021 onde ficou facultado o envio de algumas informações constantes no Anexo VII da Instrução Normativa TC-20/2015 para a prestação de contas referente ao exercício de 2020, esta controladoria optou em não considerar os referidos itens no relatório do controle interno, portanto também não são parte integrante nesse parecer.

PORTARIA N.TC-0975/2019 Trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2020, a serem apresentadas em 2021.

“Art. 1º. Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2020, a serem apresentadas em 2021, a remessa das seguintes informações constantes dos anexos da Instrução Normativa nº TC-020/2015, de 31 de agosto de 2015: (...)V- Do inciso VII do Anexo VII – Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão.”

Realizadas essas considerações passo ao parecer:

O município não dispõe de um sistema de Controle Interno, ficando assim, a cargo de um único servidor as demandas de todas as unidades jurisdicionadas. A estrutura do Controle Interno necessita de melhoramentos em muitos aspectos, principalmente no que tange a parte de pessoal, orçamentária e estrutura física.

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno no decorrer do ano resumiram-se em preventivas, com a realização de apontamentos.

Em análise aos atos praticados, foram encontrados, durante o exercício de 2020, algumas irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo ao erário público, que até a





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



presente data não foram tomadas providências visando a restituição dos valores aos cofres públicos, tampouco instaurado Tomada de Contas Especiais.

As transferências de recursos realizadas mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres estão em dia e possuem regulamentação.

Em relação a gestão de pessoal, os processos apresentam falhas demonstrando pouco ou nenhuma atuação da gestão.

Embora existam apontamentos, este órgão de Controle Interno acompanha os esforços da gestão para mudar situações que muitas vezes já ocorrem a anos, bem como implementar e se adaptar as novas realidades, sempre pensando no interesse público, e por este motivo emite **Parecer Favorável** sobre as contas de gestão do ano de 2020.

Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas ou não sanadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais cabíveis, tanto pelo Tribunal de Contas do Estado como da Câmara Municipal de Vereadores.

Lebon Régis, 29 de março de 2021.

Daiane Seidel.

Controladora Interna do Município de Lebon Régis.

